



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	15
Outros atos	15
Férias	16
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal de Saúde	19
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Homologação / Adjudicação	22
Outros Atos	23
Poder Legislativo	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07

Rua Athayde Nogueira, 1033

Telefone: 0800 100 2609

Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09

Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro

Telefone: (67) 3452-8904

Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10

Rua Athayde Nogueira, 1207

Telefone: (67) 3452-7895

Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.518, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, criada na alínea 'a' do inciso I do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade coordenar a articulação política e social do governo municipal com o público e as instituições da sociedade, fortalecer a integração e o relacionamento com o Poder Legislativo, promover a defesa de direitos individuais e elaborar e divulgar atos administrativos do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais compete:

I - a integração e a articulação entre os diversos órgãos do Poder Executivo para atendimento das demandas da sociedade e da comunidade organizada, com vistas à integração institucional e ao aprimoramento das políticas e ações públicas municipais;

II - o assessoramento e a coordenação da política governamental de relacionamento institucional com autoridades públicas, entidades privadas e membros da sociedade civil, para tratar de assuntos de interesse do Município;

III - o monitoramento das ações de articulação com a Câmara Municipal e o relacionamento com Vereadores e lideranças políticas, assim como o acompanhamento das relações institucionais com membros dos Poderes Legislativos estadual e federal;

IV - a coordenação e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, mensagens encaminhadas para apreciação do Poder Legislativo e a avaliação do mérito, oportunidade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 3 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

compatibilidade de proposições apresentadas por órgãos e entidades para envio à Câmara Municipal;

V - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de manifestações e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e a elaboração de informações para formalização de vetos a projetos de leis e o encaminhamento à Câmara Municipal;

VI - o monitoramento das medidas em observância aos prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e aos órgãos da administração municipal, em especial, em resposta às demandas apresentadas pelo Poder Legislativo municipal;

VII - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar públicos os atos e eventos da administração municipal;

VIII - a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pelo Poder Executivo;

IX - o planejamento e a coordenação dos processos de comunicação e publicidade de atos do Poder Executivo para divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos, para permitir à sociedade conhecer os fatos e as ações institucionais;

X - a execução das atividades do cerimonial público e a condução e organização de solenidades de interesse da Prefeitura Municipal, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XI - a fiscalização, a autuação, a instauração, a apuração, a instrução e o julgamento, em processo administrativo, das práticas violadoras das normas de proteção e defesa dos direitos do consumidor e oriundos de lesão ou ameaça de lesão a esses direitos;

XII - a organização, a manutenção e a divulgação do cadastro municipal de reclamações e a promoção do atendimento aos consumidores para orientação e apoio na obtenção e reconhecimento dos seus direitos, fundamentadas no art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XIII - a promoção da integração das diferentes políticas públicas que possibilitem a articulação com a sociedade civil e a criação de ambientes propícios à formação e ao desenvolvimento de organizações não-governamentais e movimentos organizados da sociedade civil que promovam o resgate da cidadania e a defesa dos direitos humanos;

XIV - a formulação, a discussão, a proposição e a coordenação de projetos e ações governamentais de inclusão social e estímulo à consciência ética para o alcance da igualdade de cidadania, a democratização dos direitos das populações excluídas e a defesa dos direitos, em especial, das pessoas com deficiência, do idoso, da juventude, do negro e dos indígenas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 4 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

XV - a elaboração, a coordenação e a execução das políticas públicas para defesa das mulheres e a proposição de ações visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização e o apoio às ações para promoção do desenvolvimento econômico e social desses segmentos da população;

XVI - a formulação de ações para implementação, direta ou em conjunto com as demais secretarias de estado, entidades da sociedade civil e empresas privadas, das políticas públicas de promoção da igualdade racial, de proteção dos direitos de indivíduos, dos povos e comunidades tradicionais, dos grupos étnicos atingidos pela discriminação racial, dos povos originários e demais formas de intolerância.

XVII - o gerenciamento e a coordenação das atividades de apoio direto e imediato ao Prefeito Municipal, na sua representação política, institucional e social, respondendo pelas seguintes atividades:

- a) recebimento, triagem e preparo dos expedientes e correspondências, instrução dos processos que tramitam para pronunciamento do Prefeito municipal;
- b) controle da agenda institucional e social do Prefeito municipal, acompanhamento e monitoramento do cumprimento de determinações do Prefeito municipal;
- c) gestão e coordenação das medidas para apoio logístico ao Prefeito municipal e aos secretários municipais em suas viagens à capital do estado e para fora do estado, para tratar assuntos do interesse do Município;
- d) assistência ao Prefeito municipal em suas relações político-institucionais com os municípios, associações e organizações sociais do Município; e
- e) o gerenciamento e a execução das atividades de assistência direta ao Prefeito municipal, para provisionamento de meios materiais e recursos humanos para seu desempenho eficiente da operacionalização dos serviços de apoio administrativo e logístico.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

- a) Superintendência de Relações Institucionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 5 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - 1 – Núcleo do Direito dos Consumidores;
- b) Gerência de Comunicação;
 - 1 – Núcleo Cerimonial Institucional;
 - 2 – Assessoria de Comunicação;
- c) Gerência da Defesa Civil
- d) Divisão de Direitos Humanos e da Cidadania

III - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoria do Prefeito Municipal;
- b) Assessoria de Articulação Governamental;
- c) Assessoria Técnica e Legislativa.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I – a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;
- II - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- III - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- IV – o Núcleo, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;
- V - as Assessorias, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

- I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 6 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- II – o Superintendente, por titular de cargo de direção superior;
- III - os Gerentes, os Gestores de Divisão, os Gestores de Núcleo, por servidor da Secretaria;
- III - o Assessor Governamental I, chefe de Assessoria, por um servidor lotado na Secretaria.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 33.408, de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

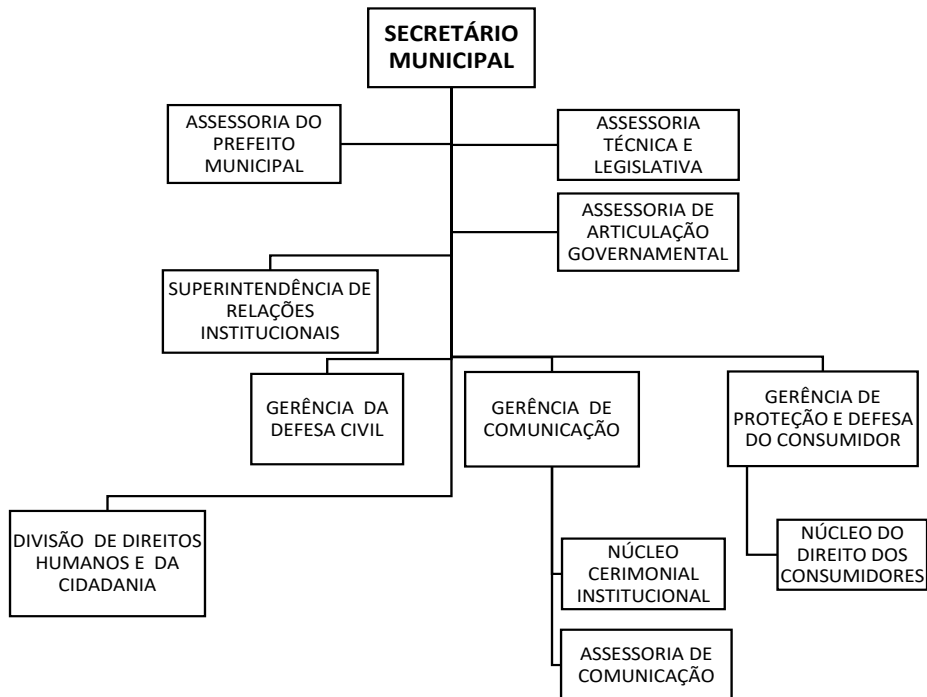
Página 7 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 8 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.519, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 20 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, criada na alínea 'a' do inciso II do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade planejar, contratar, fiscalizar e gerenciar a execução obras públicas e urbanas e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, coordenar e executar as atividades Iluminação pública e manutenção do patrimônio público, gerenciar e coordenar os projetos e serviços de trânsito e transporte no Município e para mobilidade urbana, promover a coleta de lixo e dar destinação final, coordenar e controlar os serviços funerários, limpeza, varrição e capina de vias e logradouros urbanos e formular, executar e acompanhar a política municipal de habitação.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

II - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas e a aprovação, o licenciamento e a fiscalização de projetos de edificações, construção, reformas e demolições na área urbana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 9 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

III - a fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do solo no território do Município e o ordenamento do desenvolvimento da função social da cidade, acompanhando e controlando as edificações em vias e logradouros públicos;

IV - o controle e gestão dos serviços de construção, instalação, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e de serviços de pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;

V - a fiscalização da execução de obras e de serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades do Poder Executivo e a emissão de laudos de vistoria de andamento e conclusão das obras e serviços executados por terceiros contratados;

VI - a proposição e a elaboração de processos licitatórios que tratam da execução de obras e serviços de engenharia, por meio da instrução de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

VII - a implementação do plano de urbanização do Município, elaboração de projetos de desenvolvimento urbano, mobilidade urbana, reurbanização, arborização, iluminação e revitalização de áreas públicas;

VIII - a manutenção e a atualização da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, do licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e da tributação dos imóveis urbanos e rurais;

IX - a participação e o acompanhamento da implementação e revisão do Plano Diretor do Município e na formulação atos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos que lhe são complementares;

X - a manutenção dos bens públicos municipais, em especial, os parques, as praças, os monumentos e outros bens de domínio público e a execução dos procedimentos de identificação, sinalização e codificação de logradouros e espaços públicos;

XI - a promoção da arrecadação de cobranças de ações do poder de polícia administrativa e de ressarcimentos decorrentes de reposição de pavimentação de vias urbanas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, visando a instrução de processos de recolhimento custas ao Tesouro municipal;

XII - a fiscalização dos serviços funerários e cemitérios e de feiras-livres, mercados e de comércio informal áreas de domínio público e a coordenação, a supervisão, o controle, a contratação e a concessão dos serviços de coleta de lixo, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 10 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XIII - a regulação e a fiscalização da preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança e a estabilidade nas relações entre o Poder Público, as empresas reguladas e os usuários;

XIV - a manutenção da iluminação pública de praças e logradouros públicos e a reparação ou substituição de lâmpadas e demais materiais de operação e manutenção da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município;

XV - a coordenação e o planejamento dos procedimentos de denominação e emplacamento dos logradouros públicos, determinando a numeração das edificações urbanas e o controle e a execução da vigilância dos logradouros públicos bens públicos e culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município;

XVI - o controle e conservação do patrimônio público do Município gestão e a fiscalização das áreas edificadas e não edificadas, em articulação com os demais órgãos municipais, e o controle e exame das questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;

XVII - a formulação, a execução e o acompanhamento da política municipal de habitação, mediante a implementação de programas para acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, como elemento essencial de atendimento de moradia da população;

XVIII - a promoção do fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e à elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais e a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para sua efetivação, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

XIX - a coordenação dos processos de regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda, com base em normas legais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica dos beneficiários, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XX - a reparação e a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de execução direta de serviços públicos de engenharia e obras públicas e para conservação de vias urbanas e rodovias;

XXI - o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), mediante convênio celebrado com o órgão executivo de trânsito do Município;

XXII - o planejamento, a proposição de regulamentação e a operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais e a implementação de medidas para a circulação e a segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 11 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

de ciclistas; a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXIII - a fiscalização de trânsito, a atuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito e a aplicação de penalidades relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, e a notificação e a arrecadação das multas aplicadas;

XXIV - a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos e a integração com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na sua área de atuação;

XXV - o apoio administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) e a de Recursos de Infrações de Transporte na execução de suas funções, como órgãos integrantes do Sistema Municipal de Trânsito; e

XXVI - a coordenação das atividades externas e internas nos terminais rodoviários e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários; horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação desses serviços.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

- a) Superintendência de Gestão de Serviços Públicos:

- 1 - Divisão de Manutenção;
2 - Divisão de Iluminação Pública;
3 – Núcleo de Gestão Distrital;

III - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão de Obras e Urbanismo:
1 - Divisão de Urbanismo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 12 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- b) Gerência de Transporte e Trânsito;
 - 1 – Núcleo de Trânsito;
 - 2 – Núcleo de Engenharia de Tráfego e Sinalização;
 - 3 – Núcleo de Fiscalização e Transporte;
 - 4 – Núcleo de Estatística e Educação do Trânsito.
 - c) Gerência de Planejamento de Licitações de Obras Públicas;
 - d) Gerência de Estradas de Rodagem;
 - e) Gerência de Habitação e Regularização Fundiária;
 - 1 – Divisão de Fiscalização de Serviços e Posturas
 - f) Gerência de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos;
 - 1 – Divisão de Serviços Urbanos.
 - g) Gerência de Fiscalização de Obras Urbanas e Rurais;
- IV - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:**
- a) Assessoria de Planejamento e Projetos

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I - a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;
- II - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- III - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- IV – os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;
- IV - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 13 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;

II - o Superintendente, por titular de cargo de direção superior

III - os Gerentes, os Gestores de Divisão e os Gestores de Núcleo, por servidor da Secretaria;

IV - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 33.618, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

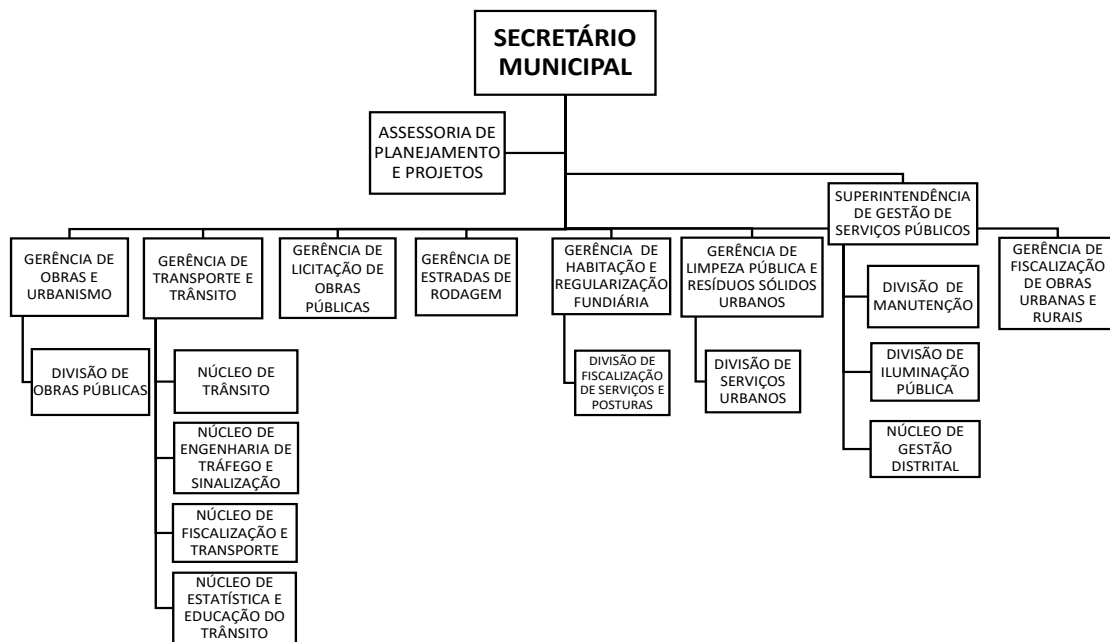
Página 14 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 15 de 24

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.517, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre revogação de convocações de professores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar a(s) convocação(ões) do(s) professor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo.

Nome	CH Mens.	Classe Nível	Modalidade de Ensino	Efeitos retroativos/ Data da revogação	Aulas ministradas no mês a receber
Michele Bertotti – 18133 e 18134	90	A-VI	Educação Infantil	02/01/2026	-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos às datas descritas na tabela.**

Rio Brilhante - MS, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 16 de 24

Férias

PORTARIA Nº. 001, 05 de janeiro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
499	Alice Pereira Guabiraba Arcanjo	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 08/02/2026 (35 dias)	2024/2025
2720	Angela Rodrigues de Souza	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 19/01/2026 (15 dias)	2024/2025
2720	Angela Rodrigues de Souza	Saúde	Início: 03/08/2026 Fim: 17/08/2026 (15 dias)	2024/2025
2540	Aparecida Espindola Marcon	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 03/02/2026 (30 dias)	2023/2024
544	Cleonice Nunes Ferreira	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 08/02/2026 (35 dias)	2025/2026
1506	Cristiane Salete Selzer Alves	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 03/02/2026 (30 dias)	2024/2025
1264	Debora de Oliveira	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (10 dias)	2023/2024
1264	Debora de Oliveira	Saúde	Início: 20/07/2026 Fim: 03/08/2026 (15 dias)	2023/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 17 de 24

1264	Debora de Oliveira	Saúde	Início: 01/12/2026 Fim: 15/12/2026 (10 dias)	2023/2024
2757	Edicleia Aparecida Cavitioli Viana	Assistência Social	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (15 dias)	2025/2026
2757	Edicleia Aparecida Cavitioli Viana	Assistência Social	Início: 29/06/2026 Fim: 08/07/2026 (20 dias)	2025/2026
1508	Ivan Alves Belone	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 24/01/2026 (20 dias)	2023/2024
1508	Ivan Alves Belone	Saúde	Início: 13/04/2026 Fim: 17/04/2026 (20 dias)	2023/2024
1508	Ivan Alves Belone	Saúde	Início: 20/07/2026 Fim: 24/07/2026 (20 dias)	2023/2024
580	Julio Cesar de Lima Kalife	Infraestrutura e serviços públicos	Início: 05/01/2026 Fim: 08/02/2026 (35 dias)	2023/2024
3198	Langren Cherobin da Silva	Casa Civil e Relações Institucionais	Início: 05/01/2026 Fim: 11/01/2026 (07 dias)	2025/2025
1759	Luma Moraes de Oliveira Guimaraes	Infraestrutura e serviços públicos	Início: 05/01/2026 Fim: 19/01/2026 (15 dias)	2025/2026
1759	Luma Moraes de Oliveira Guimaraes	Infraestrutura e serviços públicos	Início: 13/07/2026 Fim: 27/07/2026 (15 dias)	2025/2026
17358	Luziene da Silva Vilela Lopes	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (10 dias)	2024/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 18 de 24

17358	Luziene da Silva Vilela Lopes	Saúde	Início: 02/02/2026 Fim: 11/02/2026 (10 dias)	2024/2025
17358	Luziene da Silva Vilela Lopes	Saúde	Início: 02/03/2026 Fim: 11/03/2026 (10 dias)	2024/2025
1922	Marli Severo de Souza	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 05/01/2026 (30 dias)	2024/2025
1512	Renata do Amaral Teixeira	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 24/01/2026 (20 dias)	2024/2025
1512	Renata do Amaral Teixeira	Saúde	Início: 13/04/2026 Fim: 17/04/2026 (05 dias)	2024/2025
1512	Renata do Amaral Teixeira	Saúde	Início: 20/07/2026 Fim: 24/07/2026 (05 dias)	2024/2025
1170	Robson da Silva Falleiros	Infraestrutura e serviços públicos	Início: 05/01/2026 Fim: 08/02/2026 (35 dias)	2024/2025
1543	Rodrigo Martins Laboissier Ramos	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 09/01/2026 (05 dias)	2025/2026
1543	Rodrigo Martins Laboissier Ramos	Saúde	Início: 06/07/2026 Fim: 13/07/2026 (08 dias)	2025/2026
1543	Rodrigo Martins Laboissier Ramos	Saúde	Início: 03/11/2026 Fim: 19/11/2026 (17 dias)	2025/2026
202214305	Tatiana Gonçalves de Moura Rocha	Gestão	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (10 dias)	2025/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 19 de 24

1507	Tatiane Ortiz dos Santos	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 03/02/2026 (30 dias)	2024/2025
1455	Viviane Lima Silva	Controladoria	Início: 05/01/2026 Fim: 03/02/2026 (30 dias)	2024/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 63/2025

O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde - CMS de Rio Brilhante**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº. 1.033 de 09 de abril de 1997, em sua Reunião Ordinária com Ata de nº. 387, realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Calendário 2026.

Art. 2º- Aprovar a Ata 387.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Rio Brilhante, 16 de dezembro de 2025

José Carlos Cruz dos Santos

Presidente da Mesa Diretora

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 63/2025, do dia 16 de dezembro de 2025, nos termos da Legislação Vigente.

Livia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025

Calendário de Reuniões Ordinárias

2026 às 07:30 horas no CMS.

Obs. Exceto em casos de Reuniões Extraordinárias. É válido recordar que as Ausências Justificadas terão que ser oficializadas na Secretaria Executiva deste CMS no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme Deliberado em R.O. Nº.151.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 20 de 24

R.O. JANEIRO RECESSO.	R.O. FEVEREIRO 19/02/2026
R.O. MARÇO 19/03/2026	R.O. ABRIL 16/04/2026
R.O. MAIO 21/05/2026	R.O. JUNHO 18/06/2026
R.O. JULHO 16/07/2026	R.O. AGOSTO 20/08/2026
R.O. SETEMBRO 17/09/2026	R.O. OUTUBRO 15/10/2026
R.O. NOVEMBRO 19/11/2026	R.O. DEZEMBRO 17/12/2026

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

PARTES: PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA JN CONSTRUTORA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA. E PRORROGAÇÃO** do Contrato n.º 094/2024, que tem como objeto a **“contratação de obra para adequação de vias públicas no perímetro urbano do Município de Rio Brilhante - MS, através do Contrato de Repasse nº 924220/2021/MDR/CAIXA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos”**, conforme Parecer Jurídico n.º 650/2025.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA. E PRORROGAÇÃO”

Fica prorrogado o prazo dos serviços em mais **90 (noventa) dias**, com término em 04 de abril de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 21 de 24

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo contratante, e **VALMIR M. DE MOURA MORAES**, pela contratada.

Rio Brillante/MS, 05 de janeiro de 2026.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 22 de 24

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
BC65BF0DF41FBDF7C32CCAEB33267F4D7E8B0AF5

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) no município de Campo Grande - MS, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Saúde. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 089/2025, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2025, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresa vencedora: **COZINHA SABOR 67 LTDA** (51547686000176) com o item: 1 no valor total de R\$ 53.892,77.

Os **Itens: 2 e 3** tornaram-se **fracassados**.

Rio Brilhante - MS, 05 de janeiro de 2026.

LIVIA CABELO BORGES BAUNGARTNER
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 34.046, de 30 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 23 de 24

Outros Atos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20252912-01			
DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social: BELLA VITTA RESIDENCE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA			
Endereço: R JOAQUIM MURTINHO, 1370			
Bairro: Centro	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS	
CPF/CNPJ: 42.904.17/30001-84	Inscr. Imobiliária:	Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA Naur Alves Leite			
Bairro: Centro	Atividade: infringência Posturas Municipais – Danos as via publicas.		
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Fica o Contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de dez dias, determinado sendo assim lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:			
INFRAÇÃO	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Danificar e/ou causar danos a via publica	122 124	II	Multa de 150UFIR's mais reparo no Via Publica art. 221 da lei supracitada.
Lei Municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"			
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO			
Determinações:			
Informamos ao NOTIFICADO:			
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização e/ou cumprir as exigências desta notificação, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.			
Preceitos Legais:			
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:			
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";			
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:			
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.			
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO			
Assinatura:			
Robson da Silva Falleiros Fiscal de Obras e Posturas Matrícula nº 1170			
Rio Brilhante - MS, ____ 29 / 12 ____ / 2026 ____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:		
Assinatura:	RECEBI EM, ____ / ____ / ____ .		
() Recusou-se a assinar a notificação:			
TESTEMUNHAS:			
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____		
_____ Nome/R.G.	Assinatura: _____		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 471

Página 24 de 24

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA – do tipo Menor Preço por Item, cujo processamento se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução de Mesa nº 01/2025, de 19 de setembro de 2025, e as exigências estabelecidas no edital de dispensa de licitação nº 14/2025.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais de consumo essenciais, destinados a suprir as necessidades operacionais e a complementar o estoque da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, visando garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DATA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Conforme Edital disponível no site oficial da Câmara Municipal de Rio Brilhante: <https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br> ou no Diário Oficial: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante, serão recebidas as propostas encaminhadas no e-mail camararlicitacao@gmail.com, ou ainda, protocoladas na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, na Rua Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, Rio Brilhante – MS, CEP 79.130-000, no período de **07/01/2026 à 09/01/2026** nos termos e condições estabelecidos no edital.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A abertura e julgamento será realizada após o término do prazo de envio das propostas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações solicitar no e-mail: camararlicitacao@gmail.com ou no Setor de Licitações da Câmara Municipal, de segunda a sexta, das 7h às 12h.

Rio Brilhante – MS, 05 de Janeiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Rua Athayde Nogueira, 1.207 – Centro - CEP 79130-000

Homepage: www.camarariobrilhante.ms.gov.br – E-mail: camararlicitacao@gmail.com